

PROJETO DE LEI 3-2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção para reformas urgentes e auxílio à construção de moradias destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Habitacional Social, destinado à doação de materiais de construção para pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social e insegurança habitacional.

Art. 2º Terão acesso, gratuitamente, aos materiais de construção e sanitário para reforma e recuperação urgentes e, ainda, para edificações de casa para uso próprio as pessoas de baixa e baixíssima renda na modalidade benefício eventual.

Art. 3º O programa tem como objetivos fundamentais:

- I. Garantir a salubridade e a segurança de moradias precárias;
- II. Prevenir riscos de desabamento, infiltrações graves e exposição a intempéries;
- III. Promover a dignidade humana através da melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 4º Na concessão dos benefícios previstos nesta Lei, será dada prioridade de atendimento, sucessivamente, aos seguintes grupos:

- I. Mulheres chefes de família monoparental, devidamente comprovado por autodeclaração e relatório socioassistencial;
- II. Pessoas idosas (acima de 60 anos) que residam sozinhas ou com dependentes;
- III. Famílias que possuam em seu núcleo pessoas com deficiência (PcD) ou doenças crônicas que exijam adaptações de acessibilidade no imóvel;
- IV. Famílias residentes em áreas de risco mapeadas pela Assistência Social ou Defesa Civil, com ordem de remoção ou necessidade urgente de contenção.

Parágrafo único: Havendo empate nos critérios de prioridade, terá preferência a família com o menor rendimento per capita e maior número de dependentes menores de 14 anos.

Art. 5º Para ser beneficiário do programa, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Possuir renda familiar mensal não superior a faixa 2 do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 1.096 de 15 de abril de 2025.

II. Estar inscrito no Cadastro Único (Cad-Único) para Programas Sociais;

III. Residir no imóvel objeto da reforma ou construção por período mínimo de 05 (cinco) anos desde que tenha residência e domicílio e não seja proprietário de outro imóvel.

IV. Demonstrar, mediante laudo técnico da Defesa Civil ou assistência social, a urgência da intervenção.

Parágrafo único - A aferição dos requisitos, para efeito de recebimento desses materiais, será determinada pelo Serviço de Assistência Social do Município, através dos critérios técnicos adequados a esse tipo de seleção.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá doar os materiais de construção, total ou parcialmente, dependendo da necessidade do donatário e das possibilidades econômicas do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único: O acesso ao benefício dependerá de requerimento formulado pelo interessado, apresentação de laudo técnico para apurar necessidade de construção, reforma ou recuperação das casas residenciais, relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comprovação dos requisitos do art. 4º.

Art. 7º Os materiais de construção objeto da doação poderá ser provenientes de:

I. Aquisição direta pelo Poder Público com dotação orçamentária própria;

II. Doações de empresas privadas, inclusive sobras de obras licenciadas no município;

III. Reaproveitamento de materiais em bom estado oriundos de demolições de obras públicas.

Art. 8º A Prefeitura fornecerá modelos de projetos de habitação popular devidamente assinados por Engenheiro e registrados no CREA as pessoas que preencherem, cumulativamente, requisitos do art. 5º desta Lei.

Art. 9º O Setor Municipal de Obras, deverá fornecer, antecipadamente, laudo técnico para apurar se a reforma ou recuperação das casas residenciais é de extrema urgência e

necessidade, bem como, deverá fornecer a relação dos materiais e a regular utilização de todos os materiais doados pelo Município.

Art. 10 O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o Donatário se compromete a fazer a devida utilização dos materiais relacionados.

Art. 11 O Donatário que fizer mau uso ou aplicação de materiais doados, fora das determinações do Setor Municipal de Obras, deverá devolver os materiais ou ressarcir os cofres públicos Municipais.

Art. 12 Fica vedada a venda ou a cessão a terceiros dos materiais recebidos através deste programa, sob pena de multa e obrigatoriedade de ressarcimento ao erário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os limites de valores por benefício e os órgãos responsáveis pela fiscalização da aplicação do material.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedrinópolis – MG, 26 de janeiro de 2026

RAFAEL FERREIRA
SILVA:037535286
41

Assinado de forma digital por RAFAEL
FERREIRA SILVA:03753528641
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=RAFAEL FERREIRA
SILVA:03753528641
Dados: 2026.01.29 12:54:35 -03'00'

RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

Pedrinópolis, 26 de janeiro de 2026.

OFÍCIO GAB-PREFEITO 07-2026

Referência: Projeto de Lei 3-2026

A Sua Excelência a Senhora

IZABEL CRISTINA CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Senhora Presidente:

ASSUNTO: encaminhamento para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de Lei 3-2026, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção para reformas urgentes e auxílio à construção de moradias destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**RAFAEL FERREIRA
SILVA:037535286
41**

Assinado de forma digital por RAFAEL
FERREIRA SILVA:03753528641
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=08714927000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=RAFAEL
FERREIRA SILVA:03753528641
Dados: 2026.01.29 12:54:51 -03'00'

RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Pelo presente, encaminho a esta respeitável Casa Legislativa o projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Materiais de Construção para reformas urgentes e auxílio à construção de moradias destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

O presente projeto cria condições no âmbito do fomento para implementar o fundamental direito à moradia digna, cômico de que tal direito social é umas das facetas do mínimo existencial.

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema crônico de saúde pública e segurança: a precariedade das habitações de famílias de baixa renda. Muitas vezes, pequenos reparos no telhado, na rede hidráulica ou na estrutura básica podem evitar tragédias e reduzir a demanda por novos conjuntos habitacionais, mantendo as famílias em seus locais de origem com dignidade.

A proposta não apenas foca na compra de insumos, mas abre portas para a **economia circular**, permitindo que sobras de grandes construções civis sejam destinadas a quem mais precisa, sob a supervisão do Estado.

A inclusão de critérios de prioridade para **mulheres chefes de família e idosos** justifica-se pela necessidade de aplicar o princípio da equidade. Dados apontam que moradias chefiadas por mulheres são as mais afetadas pelo déficit habitacional qualitativo.

Da mesma forma, garantir que idosos vivam em ambientes seguros e sem barreiras arquitetônicas reduz custos públicos com saúde, prevenindo quedas e complicações decorrentes de ambientes insalubres.

Portanto, conto com o apoio e a aprovação de todos os vereadores para a implementação deste projeto que trará benefícios significativos para nossa cidade.

Atenciosamente,

**RAFAEL
FERREIRA
SILVA:0375352
8641**

Assinado de forma digital por
RAFAEL FERREIRA
SILVA:03753528641
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=08714927000103, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=RAFAEL
FERREIRA SILVA:03753528641
Dados: 2026.01.29 12:55:05 -03'00'

RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal